



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
2408	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.408

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURAS DE ÁREAS PÚBLICAS NAS RUAS 2 E 4 NO BAIRRO CONFORTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de Investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terras atualmente destinada a passeio público, nas ruas 2 e 4, no Bairro Conforto, dentro da ordem seguinte:

- a) - na rua 2 serão beneficiados os terrenos correspondentes às residências de nºs 39, 79, 103, 105, 133, 157, 179, 191, 193, 205, 217, 253, 263, 279, 295, 297, 307, 319, 321, 331, 333, 343, 345, 355, 357 e 381.
- b) - na rua 4 serão beneficiados os terrenos correspondentes às residências de nºs 92, 105, 106, 168, 179, 180, 194, 242, 252, 254, 264, 266, 272, 274, 288, 300, 310, 322, 324, 334, 336, 346, 348, 358, 182 e 360.

Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei a planta IPPU/VR X.5044.01.0 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

Art. 3º - As investiduras de que trata o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento dos interessados, devidamente instruídas com registros de imóveis.

Art. 4º - As edificações nos lotes lindeiros obedecerão às normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho referido no artigo 1º desta Lei.

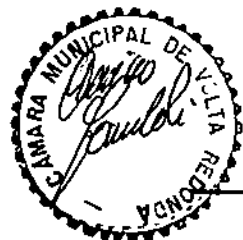
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 1989.

Mens. nº 026/87

Autor: P.M.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE-PRESIDENTE



sbf/.